

## PROTAGONISTAS DA LUTA PELA LAICIDADE DO ESTADO: A ÓTICA EDUCACIONAL

Luiz Antônio Cunha – UFRJ

Ao longo da história do Brasil, diferentes instituições assumiram o protagonismo na luta pela laicidade do Estado, cada qual enfrentando as dificuldades e empregando os argumentos ditados ou possibilitados pela conjuntura.

Com efeito, a luta pela laicidade começou, em nosso país, ainda durante a vigência do padroado, assumindo a feição primitiva da separação Igreja-Estado. Primitiva, mas indispensável.

A fidelidade da monarquia portuguesa para com a religião católica, na luta contra os mouros, na Península Ibérica, e contra a reforma protestante foi recompensada pelos papas com a transferência para os reis, de poderes especiais, como o de censurar as próprias bulas. Por tudo isso, a Igreja era considerada por todos como um setor da burocracia estatal. Embora a Igreja fosse assim dependente do Estado, é verdade que este dependia ideologicamente daquela. A ação pedagógica religiosa, tanto no púlpito quanto nas escolas e na Universidade de Coimbra, cimentava a ordem existente baseada na organicidade dos estamentos e no direito divino do poder real. O Império Brasileiro herdou o *padroado*, mantendo o catolicismo como religião do Estado. Em consequência, nas escolas públicas de todo o país, a doutrina católica era ensinada a todos os alunos. Os professores, por sua vez, eram obrigados a prestar juramento de fé católica, podendo ser punidos por perjúrio. Os poucos evangélicos existentes no país eram impedidos de atuar no magistério público. Os africanos e seus descendentes, escravos e livres, tinham seus cultos reprimidos, considerados contrários à fé, à moral e aos bons costumes. Restava-lhes o sincretismo com figuras do catolicismo como forma de resistência e sobrevivência. Os cultos dos indígenas, por sua vez, recuados em regiões cada vez mais distantes das cidades, não representavam ameaça ao cristianismo dominante.

Nas três últimas décadas do século XIX, a simbiose Igreja-Estado começou a incomodar aos dois lados da parceria. De um lado, a Santa Sé pretendia aumentar o controle sobre o clero brasileiro, de modo a desenvolver uma atividade religiosa sem as limitações impostas pelo aparato estatal. De outro lado, as forças políticas emergentes, orientadas pela ideologias liberais e positivistas, pretendiam que o Estado brasileiro fosse sintonizado com os seus contemporâneos europeus, particularmente a França, e adotasse a neutralidade em matéria de crença religiosa. A contradição entre essas novas orientações e as antigas práticas produziu conflitos que contribuíram para a queda do regime monárquico.

Foi por força do protagonismo de liberais e positivistas que a República nasceu laica, suprimiu o padroado e, conseqüentemente, os subsídios financeiros à Igreja Católica. A liberdade de culto foi assumida pela nova Constituição e os cemitérios transferidos para a administração pública. A expressão mais ostensiva da laicidade republicana foi um artigo

da Constituição de 1891 que determinava fosse leigo [isto é, laico] o ensino nas escolas públicas.

Mas, durou pouco essa laicidade determinada pela elite social e cultural da República. A crise de hegemonia dos anos 1920 e 1930 abriu caminho para que um modelo de “colaboração recíproca”. Diante das greves operárias, inéditas no país, e dos levantes militares contra a oligarquia agrária, o ensino da religião passou a ser prescrito como um antídoto contra a “desordem social e política”. A inspiração na concordata do Vaticano com o governo fascista de Mussolini era explícita. E foi pela educação pública que a laicidade do Estado começou a recuar. Um dos primeiros atos de Getúlio Vargas, chefe do Governo Provisório, na área educacional, foi baixar o decreto 19.941, de 30 de setembro de 1931, que permitia o ensino religioso nas escolas públicas, facultativo para os alunos, e exigindo pelo menos 20 deles para a instalação de uma classe dessa disciplina. Ou seja, ensino religioso + catolicismo.

Os educadores renovadores não aceitaram esse decreto da ditadura. Ele foi condenado pelo *Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova*, de 1932, com apoio discreto dos evangélicos. Anísio Teixeira, Fernando de Azevedo, Pascoal Leme, Cecília Meireles, Hermes Lima e outros foram signatários desse documento-monumento, que reuniu, então, apoios mais amplos: liberais e socialistas unidos em defesa da laicidade. Mas, a mobilização política da Igreja Católica foi mais forte, de modo que a Constituição de 1934 incorporou os termos do decreto anterior. Desde então, todas as Constituições brasileiras determinaram a obrigatoriedade da oferta do ensino religioso nas escolas públicas, ainda que facultativo para os alunos – formalmente ou de fato.

Durante a ditadura militar (1964/85), o ensino religioso nas escolas públicas recebeu um reforço especial, proveniente da introdução da Educação Moral e Cívica no currículo do ensino de 1º e 2º graus. Esta disciplina representou uma fusão do pensamento reacionário, do catolicismo conservador e da doutrina da segurança nacional. Mais do que isso, a lei 5.692/71 (a mesma que determinou a profissionalização universal e compulsória no ensino de 2º. Grau) suprimiu o dispositivo da primeira LDB (1961), que vedava o uso de recursos públicos para o ensino religioso. No processo de remoção do “entulho autoritário”, a Educação Moral e Cívica foi suprimida, mas o ensino religioso continuou, reproduzido, ampliadamente, pela Filosofia.

Novo momento na luta pela laicidade foi formado na Assembleia Constituinte de 1987/88, na qual puderam manifestar-se entidades situadas em diversos campos. A SBPC definiu a laicidade como um importante parâmetro para o ensino público e apresentou sua plataforma em audiência pública no Congresso Nacional. Uma emenda popular defendendo o ensino público laico, patrocinada por diversas entidades, conseguiu quase 300 mil assinaturas em três meses. Mas, esse apoio foi afogado pela avalanche das quase 800 mil assinaturas conseguidas por entidades religiosas católicas, capitaneadas pela CNBB, reforçando a posição dos constituintes que defendiam a manutenção do ensino religioso nas escolas públicas. A bancada evangélica, a princípio contra o ensino religioso, como foi sua posição tradicional, acabou aderindo à posição católica.

A segunda LDB teve uma tramitação quase tão longa e tumultuada quanto a primeira. O texto aprovado pelo Congresso Nacional, em 1996, interditava o uso de recursos públicos para o ensino religioso, como sua antecessora, mas o presidente que a sancionou impôs-lhe um “veto transversal”, ao declarar, no momento mesmo em que a firmava, que o artigo 33 precisava ser alterado, justamente nessa questão. Em atendimento ao apelo presidencial, feito, aliás, quando se preparava a visita do papa João Paulo II ao Brasil, o Congresso Nacional foi rápido: em apenas seis meses aprovou a mudança da LDB. Além de silêncio sobre o uso de recursos públicos para o ensino religioso, a nova redação do artigo 33 fazia do ensino religioso “parte integrante da formação básica do cidadão”, em flagrante contradição com o caráter facultativo estabelecido pela Constituição. Como os alunos ou seus pais poderão pedir dispensa de uma disciplina que é parte integrante da formação básica? Como os professores vão explicar aos alunos e a seus pais que eles podem optar por uma educação incompleta ou defeituosa?

A omissão da responsabilidade financeira sobre os custos do ensino religioso transferiu a questão para as negociações entre as entidades religiosas e os governos estaduais e municipais, instâncias políticas onde a divisão do Poder Público, ao contrário da unidade de ação daquelas entidades, ao menos da Igreja Católica, é garantia de seu sucesso. A divisão da interlocução estatal (em duas dúzias de unidades da federação e em mais de cinco milhares de municípios) foi um procedimento tendente a facilitar o ganho de espaço dos grupos religiosos diante de eventuais resistências laicas ou até mesmo do adiamento na implantação do ensino religioso, em função de escolhas ditadas pela prática imediata.

A audiência de “entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas”, pelos sistemas de ensino, para a definição dos conteúdos dessa disciplina, foi uma espécie de antídoto contra o artigo 19 da Constituição. Vale dizer, não se poderia mais acusar (no plano jurídico-político) a Igreja Católica de agir diretamente sobre o currículo do ensino público, pois a definição dos conteúdos do ensino religioso teria sido codefinida por ela e por outras entidades, mesmo que estas fossem apenas tributárias de suas posições, sobre as quais exerceria sua hegemonia no campo religioso.

Após a reforma da LDB, verifica-se a enfática retomada da antiga demanda de implantação do ensino religioso nos sistemas públicos de educação básica. A rapidez com que essa disciplina vem sendo neles efetivada, inclusive mediante o recrutamento de professores credenciados pelas entidades religiosas, em concursos públicos, como se fez em 2004 no Rio de Janeiro e em Santa Catarina, evidencia a eficácia desse processo político.

O reclamo pela efetivação e até mesmo a ampliação do ensino religioso nas escolas públicas aumenta a cada dia. Não só as instituições religiosas, principalmente a Igreja Católica, mas os professores e os pais de alunos, desnorteados, são levados a apelar para a religião como uma espécie de panacéia. Um remédio para todos os males, que se pretende ministrar em doses amplas aos alunos das escolas públicas, como um mecanismo de controle individual e social supostamente capaz de acalmar os indisciplinados, de conter o uso de drogas, de evitar a gravidez precoce e as doenças sexualmente transmissíveis,

apresentando-se, também, como a única base válida para a ética e a cidadania, como se fosse uma espécie de *educação moral e cívica do bem*. Postula-se uma espécie de média ideológica, como se existisse um repertório de crenças comuns a todas as religiões, média essa que se pretende seja o conteúdo do ensino religioso inter ou supraconfessional, dotado, então de legitimidade para integrar o currículo da escola pública, mesmo no Estado laico.

O campo da luta pela laicidade assume, hoje, uma configuração bem distinta da que se formou no início da República ou no início da Era de Vargas. Se, naqueles momentos, os protagonistas da luta pela laicidade eram constituídos de uma elite política ou profissional, hoje ela tem uma base social muito mais ampla e diversificada. Até mesmo a estrutura do campo religioso mudou significativamente nas últimas décadas, com uma variedade de novas opções religiosas, assim como o crescimento dos não crentes. Um elemento da maior relevância é o inédito posicionamento de católicos em defesa da laicidade do Estado.

A vanguarda na luta contra a tutela religiosa sobre a moral coletiva, que já foi dos educadores, pertence, hoje, aos movimentos de mulheres, que se batem, principalmente, pelos direitos reprodutivos. Para a vigência desses, como de todos os direitos humanos, os movimentos de mulheres já se deram conta de que a existência de um Estado efetivamente laico é condição essencial e inadiável. A elas se juntaram os cientistas, na sustentação da constitucionalidade da lei 11.105, de 24 de março de 2005 (lei da biossegurança), mantida por apertada maioria, pelo Supremo Tribunal Federal, em memorável votação.

É nesse novo quadro social, político e cultural que a mobilização dos educadores na luta pela laicidade encontra uma nova qualidade. O protagonismo da SBPC é um elemento essencial a essa nova qualidade, pois a produção e difusão do conhecimento científico, pela via escolar ou qualquer outra, não pode sofrer constrangimentos religiosos. Na luta contra esses constrangimentos, alguns deram o consentimento, mas a maioria não os aceita e entende que a laicidade do Estado é condição e produto tanto da soberania popular quanto da autonomia universitária.